

Estudo Técnico Preliminar 499/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 030780/2024

2. Descrição da necessidade

A Agência Reguladora Municipal de Boa vista foi prevista pela lei Municipal nº 1.756/16, com as seguintes competências:

- I- Fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada;
- II-Criar normas, controle e a fiscalizar segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público;
- III-outorgar e regular concessões de serviços voltados a parcerias pública privada;
- IV-Compôr, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços e o Poder Público Municipal (arbitragem administrativa);
- V-Reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários;
- VI- Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VII- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, sendo uma das atribuições da ARM.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que altera a lei 11445/2007, e atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de



aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Considerando que em 21 de dezembro de 2023, a lei municipal nº 2.507/2023, definiu a estrutura para o funcionamento da Agência Reguladora municipal de Boa vista.

Em virtude das atribuições recebidas pela Lei 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas – ANA, elaborou a Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Diante do exposto, em virtude da criação da estrutura da ARM, ter ocorrido somente em 21 de dezembro de 2023, surgiu a necessidade de a administração pública contratar uma empresa com conhecimento notório e especialização compatível com o objeto dos serviços de consultoria técnica para diagnóstico de alteração legislativa, redação normativa para reestruturação da ARM em atendimento as alterações das leis federais nº 11.445/2007 e lei federal nº 14.026/2020, bem como a norma de referência nº 04/2024/ANA, tem o intuito de atender as normas e práticas de governança aplicadas as entidades reguladoras infraconstitucionais que atuam no ramo de saneamento básico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV	Adria Aguiar De Souza Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem os seguintes requisitos, serviço para diagnosticar a legislação municipal e apresentar propostas de alterações legislativas e apoio na redação de normativos para reestruturação da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – Roraima, em atendimento às alterações promovidas na Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 14.026/2020 e Norma de Referência ANA, nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais que atuam no setor de saneamento básico. Para chegar em nosso objetivo será necessário desenvolver as seguintes atividades:

Reunião de alinhamento (kick off) para esclarecimentos iniciais, coleta de materiais e informações necessárias ao desenvolvimento da consultoria;

Diagnóstico da Lei de criação da Agência Reguladora Municipal e demais atos jurídicos existentes, com vistas a mapear a conformidade de governança e os limites e competências



legais normativas atribuídas à função regulatória municipal. Caso solicitado, haverá reunião presencial para esclarecimentos sobre o conteúdo do relatório diagnóstico, sempre com vistas a dirimir as eventuais dúvidas do regulador;

Minuta de Projeto de Lei contendo as necessárias alterações para atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 (acrescidas das alterações substanciais promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020) e Norma de Referência nº 04/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com conteúdo mínimo de:

- a) análise de competências e ambiente regulatório na lei de constituição da agência;
- b) atribuições da entidade reguladora infranacional e critérios dispositivos de regras de delegação das funções regulatórias;
- c) critérios de tecnicidade e independência decisória conferidos à diretoria colegiada e equipe técnica da agência reguladora infranacional;
- d) aspectos legais de autonomia funcional, administrativa e financeira;
- e) critérios e condições específicos de efetividade para a transparência e a participação social nas decisões do ente regulador;
- f) mecanismos de controle, integridade e gestão de riscos da agência reguladora;
- g) planejamento, práticas e instrumentos regulatórios a serem implantados;
- h) avaliação e programa de incentivo à melhoria da governança; e,
- i) requisitos para comprovação da adoção da norma de referência;

Workshop/audiência pública para apresentação do conteúdo do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores e sociedade boa-vistense, com vistas a elucidar as dúvidas e esclarecer as opções do Poder Executivo sobre o Projeto;

Redação de Minuta de Regulamento de funcionamento da Agência Reguladora, com apresentação de Minuta Inicial e Minuta Final, após correções e sugestões da equipe técnica do Município de Boa Vista;

Desenvolvimento de Manual Operativo com fundamentos para as ações técnicas, econômicas, jurídicas e de ouvidoria, para embasar as ações fiscalizatórias e a análise de impacto regulatório – AIR, dos normativos a serem criados pela Agência Reguladora;

Desenvolvimento de Código de Conduta estabelecendo os princípios e valores a serem adotados pela agência reguladora, tendo como objetivo central promover postura homogênea entre todos os integrantes das equipes técnica, econômica, jurídica e de ouvidoria;



Participação integral nos processos de controle social decorrentes das normas a serem propostas, com respostas a consultas públicas e apresentações em audiências públicas;

Redação de Minuta de Convênio de Cooperação para delegação das competências municipais dos demais Municípios do Estado de Roraima para a Agência Reguladora Municipal de Boa Vista, caso haja opção de delegação por parte dos demais entes federativos municipais;

Capacitação e treinamento aos reguladores locais, com detalhado desenvolvimento das ferramentas a serem implantadas em decorrência do processo de estruturação da agência reguladora, abrangendo aspectos de regulação técnica, fiscalização e gestão econômica, regras de ouvidoria e controle social;

Capacitação aos prestadores de serviços regulados, poderes públicos, sociedade civil e órgãos de controle acerca dos temas normatizados, com detalhamentos das funções de regulação pública, o papel da sociedade e dos órgãos de controle, sempre com vistas ao devido esclarecimentos e conscientização; e

Apoio jurídico no processo de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços, caso solicitado pelo Município Titular, conforme Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023.

5. Levantamento de Mercado

O ETP considerou, o disposto na Instrução Normativa Seges/Me nº 65, de 7 de julho de 2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no que se aplica o disposto no:

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Vale ressaltar que, a diferença de valores apresentados nos contratos e notas fiscais com relação ao valor da nossa contratação se justifica devido a Agência Reguladora Municipal - ARM, está contratando a elaboração de uma gama de documentos inéditos, elaborados do zero, tais como: 1) Reunião de alinhamento; 2) Diagnóstico da Lei de criação da Agência Reguladora Municipal e demais atos jurídicos existentes, com vistas a mapear a conformidade de governança e os limites e competências legais normativas atribuídas à função regulatória municipal; 3) Minuta de Projeto de Lei contendo as necessárias alterações para atendimento à Lei Federal nº 11.445 /2007, 4) Workshop/audiência pública para apresentação do conteúdo do Projeto de Lei; 5) Redação de Minuta de Regulamento de funcionamento da Agência Reguladora; 6) Desenvolvimento de Manual Operativo; 7) Desenvolvimento de Código de Conduta; 8)



Participação integral nos processos de controle social; 9) Redação de Minuta de Convênio de Cooperação; 10) Capacitação e treinamento aos reguladores locais; 11) Capacitação aos prestadores de serviços regulados, poderes públicos, sociedade civil e órgãos de controle; 12) Apoio jurídico no processo de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços.

Por fim, diante da visualização da elaboração de tantos documentos inéditos, treinamentos, Workshop/audiência pública, custos com passagens aerias de São Paulo para Boa vista – RR, alimentação, hospedagem durante o período de 06 (seis) meses, fica cristalino que os custos de tudo isso é bem superior ao de manutenção de contratos continuados em que já existem toda essa documentação, não precisa se deslocar para um município do extremo norte do país, não precisar arcar com alimentação fora do seu domicílio, enfim toda essa logística e tempo que eles terão para cumprir o nosso contrato, fica claro que estamos fazendo uma ótima contratação dentro dos valores praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

É o recebimento da prestação do serviço técnico com a análise da legislação municipal e apresentação das propostas de alterações legislativas e apoio na redação de normativos para reestruturação da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – Roraima, em atendimento às alterações promovidas na Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 14.026/2020 e Norma de Referência ANA, nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais que atuam no setor de saneamento básico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA DIAGNOSTICO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, REDAÇÃO NORMATIVA PARA REESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL – ARM.	744	MÊS	06
TOTAL				06

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 210.200,00



Os serviços têm valor estimado de contratação de **RS 210.200,00 (duzentos e dez mil e duzentos reais)**, sendo dividido em 06 parcelas mensais e iguais de **RS 35.033,33 (trinta e cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme o cronograma físico financeiro apresentado na proposta de preços.

Vale ressaltar que, a diferença de valores apresentados nos contratos e notas fiscais com relação ao valor da nossa contratação se justifica devido a Agência Reguladora Municipal - ARM, está contratando a elaboração de uma gama de documentos inéditos, elaborados do zero, tais como: 1) Reunião de alinhamento; 2) Diagnóstico da Lei de criação da Agência Reguladora Municipal e demais atos jurídicos existentes, com vistas a mapear a conformidade de governança e os limites e competências legais normativas atribuídas à função regulatória municipal; 3) Minuta de Projeto de Lei contendo as necessárias alterações para atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007, 4) Workshop/audiência pública para apresentação do conteúdo do Projeto de Lei; 5) Redação de Minuta de Regulamento de funcionamento da Agência Reguladora; 6) Desenvolvimento de Manual Operativo; 7) Desenvolvimento de Código de Conduta; 8) Participação integral nos processos de controle social; 9) Redação de Minuta de Convênio de Cooperação; 10) Capacitação e treinamento aos reguladores locais; 11) Capacitação aos prestadores de serviços regulados, poderes públicos, sociedade civil e órgãos de controle; 12) Apoio jurídico no processo de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços.

Por fim, diante da visualização da elaboração de tantos documentos inéditos, treinamentos, Workshop/audiência pública, custos com passagens aereas de São Paulo para Boa vista – RR, alimentação, hospedagem durante o período de 06 (seis) meses, fica cristalino que os custos de tudo isso é bem superior ao de manutenção de contratos continuados em que já existem toda essa documentação, não precisa se deslocar para um município do extremo norte do país, não precisar arcar com alimentação fora do seu domicílio, enfim toda essa logística e tempo que eles terão para cumprir o nosso contrato, fica claro que estamos fazendo uma ótima contratação dentro dos valores praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que pese o planejamento das contratações e o fluxo dos processos, bem como a exigência de declaração de que o objeto a ser licitado consta do plano de contratação anual (PCA), prevista no art. 26, II do Decreto Municipal nº 049/2024, **DESTACO** que o objeto da presente demanda **não possui previsão** em Plano de Contratações Anual 2024 (PCA), isso **porque, ele encontra-se em fase de planejamento e elaboração** por esta secretaria, com fulcro e observância ao Ofício nº 7121/2024/GAB/SMLIC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa é fundamental para atualização da legislação municipal que atenda a Lei Federal nº 11.445/2007, e a Lei Federal nº 14.026/2020, bem como a Norma de Referência ANA, nº 4/2024, além da capacitação dos servidores públicos, redação das minutas de convênio de cooperação, desenvolvimento do código de conduta, do manual operativo, minuta do regulamento de funcionamento da Agência Reguladora, Workshop/Audiência pública de apresentação do projeto de lei para a Câmara municipal de vereadores de Boa vista.

Enfim, teremos todo o arcabouço jurídico necessário ao pleno funcionamento da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista.

13. Providências a serem Adotadas

A execução dos serviços será feita por uma empresa contratada e habilitada por essa administração e os serviços serão fiscalizados pelos fiscais da Superintendência da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, visto que são profissionais qualificados e habilitados para exercerem as referidas atribuições.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de serviços estritamente técnicos, não são previstos impactos ambientais relevantes, mas a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar elaborado, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 10:38:46.

